



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 5-08.2013.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.402
(12.03.2012)

PROCESSO:	Nº 5-08.2013.6.02.0000, CLASSE 27
ASSUNTO:	Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2014.
REQUERENTE:	DEM - DEMOCRATAS.
RELATOR:	Des. Eleitoral ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo DEMOCRATAS (DEM), referente ao primeiro semestre do 2014, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de março do ano de 2013.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


NIEDJA GORETE DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 5-08.2013.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo DEMOCRATAS (DEM), por meio do Delegado do Diretório Estadual em Alagoas, Sr. Edivaldo Neiva Pires, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2014.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 21/26).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 29/31).

É o que tenho a relatar, em mesa para julgamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'E.N.P.' or similar, located in the lower-left quadrant of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 5-08.2013.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Cuidam os autos de pedido do DEMOCRATAS (DEM) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre do ano de 2014, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Aos Tribunais Regionais Eleitorais compete apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, alínea "b", da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos (art. 57, III, "b", da mesma lei).

Compulsando os autos, constato que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória, consoante fls. 26/31.

A pretensão foi instruída com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Com isso, constata-se que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, atendendo aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado "direito de antena", consoante se denota da Mensagem nº 1/2013 - CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fls. 13/17), bem como da informação da Seção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 5-08.2013.6.02.0000, Classe 27

Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 21/26), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Note-se, porém, que por ser o ano de 2014 um ano eleitoral, o artigo 36, § 2º, da Lei nº 9.504/97 determina que o segundo semestre não haja veiculação de propaganda partidária gratuita prevista em lei, nem tampouco qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

Ante o exposto, preenchendo os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pelo DEFERIMENTO da veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2014 do Partido Democratas – DEM, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 5-08.2013.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15.

ANO DE 2014

Mês : 4 - ABRIL

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
18 seg	SEXTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
21 seg	SEGUNDA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
23 seg	QUARTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
25 seg	SEXTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
28 seg	SEGUNDA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
30 seg	QUARTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0

Mês : 5 - MAIO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
16 seg	SEXTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
19 seg	SEGUNDA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
21 seg	QUARTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
23 seg	SEXTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
26 seg	SEGUNDA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
28 seg	QUARTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0

Mês : 6 - JUNHO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
18 seg	QUARTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
20 seg	SEXTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
23 seg	SEGUNDA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
25 seg	QUARTA-FEIRA	000508	27				2	30 1 min	0
27 seg	SEXTA-FEIRA	000508	27				4	30 2 min	0
30 seg	SEGUNDA-FEIRA	000508	27				4	30 2 min	0

Soma Total no Período do Partido : 20 min 0seg



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 5-08.2013.6.02.0000

Prot. 19/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/03/2013 (SESSÃO Nº 21/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : DEMOCRATAS

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo DEMOCRATAS (DEM), referente ao primeiro semestre do 2014, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.402, de 12.03.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de março de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários